



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição (EXTRA) de nº 2.295 - Ano 2025 – Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

IMPUGNANTE: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 07.946.534/0001/54

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para compra de Medicamentos Hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz / PE**, conforme descrito nos termos do edital e termo de referência.

A impugnação foi apresentada pela empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº **07.946.534/0001/54**, domiciliada e localizada na Rua Nicarágua, 112 – Espinheiro – Recife – PE., C.E.P. 52020.090 – Telefone 81-3231.3510– fac-símile 3421.5717, neste ato por seu representante legal o Sr. RAFAEL TAVARES SAMPAIO, apresentou impugnação protocolada através de ferramenta disponibilizada na Plataforma do Banco Nacional de Compras (BNC).

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento disponibilizado na Plataforma do Banco Nacional de Compras (BNC), pleiteando em síntese o exposto a seguir:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

Pedido pleiteado:

Na condição de interessada em participar do certame em epígrafe, assim como preocupada com as consequências de uma provável anulação de todo o procedimento, o que viria a causar danos ao licitante vencedor e principalmente à Administração e, a fim de evitar o recurso aos Órgãos de controle externo, a Impugnante vem ALERTAR este Insigne Pregoeiro quanto a irregularidades vislumbradas no ato convocatório, não obstante o brilhantismo com que foi realizado o trabalho técnico de confecção do presente Edital.

Para efeito de atendimento dos requisitos contidos no Termo de Referência, mais especificamente quanto à especificação técnica do material a ser utilizado para cumprimento do objeto da licitação, o licitante incluiu nos ITENS 334 E 389 uma marca determinada, qual seja, "ON CALL PLUS".

Note-se que no edital ora impugnado, não há qualquer justificativa técnica para indicação das marcas dos bens discriminados nos ITENS 334 E 389, logo, há de concluir que a manutenção dessa normativa é uma flagrante ofensa aos ditames das normas licitatórias, em especial ao princípio da competitividade.

Assim, percebe-se que a exigência do Termo de Referência, que integra o edital, outrora transcrita está em total desatendimento à legislação de regência vigente, e por este motivo impugnamos os termos do Instrumento Convocatório, com o intuito de sanar tais irregularidades, requerendo desde já seja excluída do Edital a exigência da marca "ON CALL PLUS" nos ITENS 334 E 389, sem que para tanto

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição (EXTRA) de nº 2.295 - Ano 2025 – Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025.

tenha sido emitido parecer técnico que justifique a sua utilização para execução do objeto da licitação.

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, considerando as razões de direito acima elencadas e as regras contidas na Lei nº 8.666/93, requer a Impugnante que se digne essa respeitável Comissão Permanente de Licitação a ACATAR a presente Impugnação para promover a alteração/exclusão da marca "ON CALL PLUS" nos ITENS 334 E 389 do Termo de Referência, sob pena de nulidade do certame e adoção das medidas judiciais cabíveis, além de representação junto aos Órgãos de Controle Externo.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, atendendo ao pedido de impugnação formulado pela empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, atinente à licitação acima epigrafada, apresenta as seguintes respostas:

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Resposta: Em relação à marca "ON CALL PLUS", mencionada nos ITENS 334 e 389 do Termo de Referência, esclarecemos que a mesma foi indicada como referência para garantir que o produto atenda às especificações técnicas e aos padrões de qualidade necessários para o adequado desempenho do objeto licitado. De acordo com a Lei nº 14.133/21, especificamente no Art. 41, em licitações que envolvam o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ademais, é importante destacar que o edital não restringe a participação de outras marcas que atendam aos mesmos requisitos técnicos estabelecidos. Ou seja, serão aceitas propostas que apresentem marcas similares ou equivalentes, desde que atendam aos critérios exigidos.

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/93 foi revogada, e, portanto, as normas anteriormente estabelecidas por essa legislação não se aplicam mais ao presente processo licitatório.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade, em especial a **TEMPESTIVIDADE**.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado, devendo ser mantido o Edital e seus anexos nos termos originais, sem qualquer alteração.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Bolsa Nacional de Compras (BNC), bem no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz/PE, para conhecimento dos interessados.

Santa Cruz/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Suzana de Cássia Coelho da Silva

Pregoeira

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social